

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME - DUAS ESTRADAS/PB**

### **Resolução CME Nº 02/2020**

**ORIENTA O REGIME ESPECIAL DE ENSINO NO QUE TANGE À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES REMOTAS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CARÁTER DE EXCEPCIONALIDADE E TEMPORALIDADE, ENQUANTO PERMANECEREM AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DUAS ESTRADAS** no uso de suas atribuições legais e

Considerando as declarações da Organização Mundial de Saúde - OMS, que indicam que as medidas de afastamento social precoce são eficazes para restringir a disseminação comunitária do COVID-19;

Considerando o disposto na Constituição Federal, de 1988, com ênfase nos artigos 174, 205 e 206;

Considerando as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial no artigo 22, no § 2º do artigo 23 e no § 4º do artigo 32;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando as manifestações exaradas pelo Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução CNE/CEB nº 03, de 2018, e do Parecer CNE/CEB 19, de 2009;

Considerando a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de 2020, da proposta de parecer sobre reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia do COVID-19;

Considerando a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação tem um cenário de matrículas contemplando várias faixas etárias, inclusive adultos e idosos na Educação de Jovens e Adultos;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, tem de matrículas na Educação Especial que necessita de estratégias adaptadas para a continuidade do vínculo social, cultural e de aprendizado;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Educação de nº 120/2020 de 15 de abril de 2020, publicado no diário oficial do Estado da Paraíba sob o Regime Especial de Ensino no que tange a reorganização das atividades curriculares;

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação de nº 5/2020 de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Considerando o compromisso social deste Conselho Municipal de Educação com a oferta de educação de qualidade; e

Considerando a necessidade de enfrentar a pandemia causada pelo COVID-19 - Coronavírus, resguardando alunos, profissionais de educação e demais colaboradores que atuam em unidades do Sistema Municipal do município de Duas Estradas.

Delibera:

Art. 1º Do calendário escolar e carga horária mínima a ser cumprida.

Art. 2º Em virtude da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, a Medida Provisória nº 934/2020 flexibilizou excepcionalmente a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Art. 3º A LDB dispõe em seu artigo 23, § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Art. 4º A reorganização do calendário escolar visa à garantia da realização de atividades escolares para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, atendendo o disposto na legislação e normas correlatas sobre o cumprimento da carga horária. Deve ser assegurado que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal. Duas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam:

- I – a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência;
- II – a realização de atividades pedagógicas não presenciais (com ou sem mediação *on-line*) durante o período de emergência, garantindo ainda os demais dias letivos que previstos no decurso dos mínimos anuais/semestrais.

Art. 5º As instituições públicas, privadas e comunitárias que integram o Sistema Municipal de Ensino de Duas Estradas poderão organizar, em caráter excepcional, as atividades escolares, através do ensino remoto domiciliar, contando com a participação de alunos e profissionais de educação, com base em seus Planejamentos Estratégicos Emergenciais e Currículos estabelecidos pelas instituições.

Art. 6º Para reduzir as eventuais perdas para as crianças de Educação Infantil, sugere-se permitir a realização de atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, *blogs*, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas

distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

Art. 7º As escolas podem elaborar orientações/sugestões aos pais ou responsáveis sobre atividades que possam ser realizadas com seus filhos durante o período de isolamento social. Deve-se, ainda, admitir a possibilidade de tornar o contato com os pais, tutores e responsáveis pelas atividades, mais efetivo com o uso de *internet*, celular ou mesmo de orientações de acesso síncrono ou assíncrono. A escola, por sua vez, deverá definir a oferta do instrumento de resposta e *feedback*. As atividades propostas podem ser:

I – **para crianças das creches (0 a 3 anos)**, as orientações para os pais devem indicar atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas de criança;

II – para as **crianças da pré-escola (4 e 5 anos)**, as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo às crianças, leitura de textos pelos pais, desenho, brincadeiras, jogos, músicas de criança, filmes e programas infantis pela TV e até algumas atividades em meios digitais quando possível. Para tanto, seria possível passar o caderno de atividades, desenhos, brincadeiras, entre outras, para os pais desenvolverem com as crianças.

Art. 8º Nas atividades escolares pelo ensino remotas domiciliares dirigidas aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental existem dificuldades para acompanhar atividades *on-line* uma vez que as crianças do ciclo de Alfabetização encontram-se em fase de alfabetização, sendo necessária supervisão de adulto para realização de atividades. No entanto, pode haver possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais com as crianças desta etapa da educação básica. Para tanto sugere-se aqui as seguintes possibilidades para que as atividades sejam realizadas:

I – aulas gravadas pela televisão organizadas pela escola de acordo com o planejamento de aulas e conteúdos ou via plataformas digitais de organização de conteúdos;

II – lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionado às habilidades e aos objetos de aprendizagem;

III – orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;

IV - sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;

V - utilização de horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;

VI - elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);

VII - distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

VIII - realização de atividades *on-line* síncronas, regulares em relação aos objetos de conhecimento, de acordo com a disponibilidade tecnológica;

IX - oferta de atividades *on-line* assíncronas regulares em relação aos conteúdos, de acordo com a disponibilidade tecnológica e familiaridade do usuário;

X - estudos dirigidos com supervisão dos pais;

XI - exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola; organização de grupos de pais por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros conectando professores e as famílias

Art. 9º Nas atividades escolares pelo ensino remotas domiciliares dirigidas aos Anos Finais do Ensino Fundamental, nesta etapa, as dificuldades cognitivas para a realização de atividades *on-line* são reduzidas ao longo do tempo com maior autonomia dos estudantes, sendo que a

supervisão de adulto para realização de atividades pode ser feita por meio de orientações e acompanhamentos com o apoio de planejamentos, metas, horários de estudo presencial ou *on-line*. Aqui as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ganham maior espaço. Neste sentido, sugere-se:

- I – elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;
- II – verificar a possibilidade de se utilizar horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis para adolescentes e jovens;
- III – distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line* mas sem a necessidade de conexão simultânea seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- IV - realização de atividades *on-line* síncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- VI - oferta de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;
- VII - estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros;
- VIII - utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais.

Art. 10 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) deve também ser garantido no período de emergência, mobilizado e orientado por professores regentes, professores especializados, em articulação com as famílias para a organização das atividades pedagógicas não presenciais a serem realizadas.

Art. 11 - Os professores do AEE atuarão com os professores regentes em rede, articulados com a equipe escolar, desempenhando suas funções na adequação de materiais, provimento de orientações específicas às famílias e apoios necessários. Eles também deverão dar suporte às escolas na elaboração de planos de estudo individualizados, segundo a singularidade dos alunos, a serem disponibilizados e articulados com as famílias

Art. 12 – De acordo com a LDB, às especificidades do atendimento dos estudantes da Educação Especial, modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de educação;

Art. 13 – Considerando a diversidade e singularidades das populações indígena, quilombola, do campo, as diferentes condições de acessibilidade dos estudantes e a atribuição do sistema de ensino para a organização e regulares medidas que garantam oferta de recursos e estratégias para que o atendimento dessas comunidades sem comprometimento dos padrões mínimos de qualidade, para possibilitar a finalização do calendário de 2020.

Art. 14 – A realização de atividades pedagógicas não presenciais pode ser facultada às escolas indígenas, quilombola, do campo, que ofereçam condições suficientes para isso, de acordo com cada escola e sua realidade.

Art. 15 – Nas atividades escolares pelo ensino remoto domiciliar dirigido a Educação de Jovens e Adultos pode ser observada as direcionadas as do Ensino Fundamental, adequado à realidade dos alunos de acordo com a plataforma.

Art. 16 – Caberá à Secretaria Municipal de Educação, além do Material Didático impresso, disponibilizar Material de Complementação Escolar Pedagógico, em meio digital.

Parágrafo único. Recomenda-se utilização de ferramentas digitais que podem ser acessadas online ou off-line integrando-as à Matriz Curricular adotada.

Art. 17 – À Secretaria Municipal de Educação compete à formação de seus profissionais para utilização das plataformas digitais, elaboração das aulas e interação com os alunos.

Art. 18 – Serão admitidas as iniciativas próprias de professores e de unidades escolares dirigidas aos alunos por meio de redes sociais, com a finalidade de assegurar a realização de atividades escolares em regime especial domiciliar.

Parágrafo único. Nas unidades privadas de ensino e comunitárias serão aceitas tarefas desenvolvidas por livre iniciativa do professor, desde que divulgadas por meio de plataformas digitais ou mídias sociais do estabelecimento de ensino ao qual estiver vinculado.

Art. 19 – ficam as unidades da rede pública do Sistema Municipal de Ensino encarregadas de manterem contato com a comunidade escolar, por meio digital, com a finalidade de promover a divulgação das ações recomendadas pelos órgãos de saúde para controle da pandemia.

Art. 20 – À Secretaria Municipal de Educação compete, quando do retorno às atividades presenciais, definir estratégias para atendimento aos alunos que, porventura, não tenham sido beneficiados pelas atividades escolares em regime especial domiciliar e de acompanhamento daqueles que foram contemplados pelas iniciativas.

Art. 21 – As atividades escolares realizadas através do ensino remoto domiciliar, mencionadas no artigo anterior, serão admitidas, exclusivamente, no ano letivo de 2020, enquanto perdurarem as medidas de isolamento social.

Art. 22 – A reorganização do calendário escolar deverá posteriormente ser definida por esse conselho levando em consideração a carga horária de 800 horas anuais, sendo observadas as horas do ensino remoto, os feriados e sábados que serão utilizados com o objetivo de atingir a carga horária definida na LDB.

Art. 23 – A equipe gestora das instituições de ensino que ofertam as etapas e modalidades referentes à Educação Infantil, o Ensino Fundamental e EJA, dentro do regime especial de ensino, terão as seguintes atribuições:

I. Elaborar o Plano Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 23 desta Resolução, sistematizando as ações administrativas e as atividades pedagógicas complementares a serem adotadas durante o período de suspensão das aulas, em colaboração com o corpo docente;

II – Divulgar o Plano Estratégico Escolar do regime especial de ensino junto à comunidade escolar;

III – Orientar os docentes para que sejam elaborados materiais com atividades pedagógicas específicas para as etapas e modalidades referidas no caput deste artigo, disponibilizando-os aos estudantes em meios, como: roteiros e planos de estudo impressos; livros didáticos; videoaulas; conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem; redes sociais; correio eletrônico; cadeia de rádio e TV; entre outros, respeitando as recomendações expressas nesta Resolução;

IV – Organizar para que os materiais com atividades pedagógicas específicas e as ações de orientação e planejamento junto aos docentes respeitem o momento de isolamento social e a convivência, de modo a manter a coerência entre o que é ensinado e as atividades não presenciais, cuidando para não sobrecarregar os profissionais de educação, estudantes e suas famílias com atividades excessivas e em horários inapropriados;

V – Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias reflitam sobre as medidas preventivas de isolamento e de higiene, entre outras, em combate à propagação do COVID 19, durante o período do regime especial de ensino;

VI – Zelar pelo registro da frequência dos estudantes por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas realizadas;

Art. 24 – Os Planos Estratégicos Emergenciais devem incluir:

- I – Identificação da instituição de ensino;
- II – Justificativa;
- III – Quantificação de docentes, turmas e discentes;
- IV – Definição da estratégia para organização curricular das atividades complementares para o regime especial de ensino;
- V – Determinação da estratégia local de desenvolvimento das atividades pedagógicas complementares no período de regime especial de ensino em cada uma das etapas, níveis, modalidades de ensino e tempo de duração das atividades ofertadas pela instituição;
- VI – Indicação da estratégia local de monitoramento e avaliação do funcionamento das estratégias de desenvolvimento das atividades pedagógicas complementares no período de regime especial de ensino;
- VII – Estruturação da estratégia local para manter uma rotina de comunicação com os estudantes e responsáveis, para que as dúvidas acerca da execução dos roteiros de estudo sejam sanadas;
- VIII – Cronograma de atividades;
- IX – Pontuação que os alunos deverão receber na devolução das atividades por eles realizadas;
- X – Orientações para o desenvolvimento de atividades

Parágrafo único: o Plano Estratégico Escolar das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino deve ser validado pelos respectivos conselhos escolares e pelo Conselho Municipal de Educação, para ciência, em um prazo de 15 dias a contar da publicação desta Resolução.

Art. 25 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão online realizada em 01/05/2020.

Amanda Firmo dos Santos

Susana Gomes e Silva Costa

Gustavo Leal Silva

Maria das Graças de Sousa Garcia

Joelma de Fátima de Santana

Maria da Penha Gomes da Silva

Valdenice de Oliveira Silva

Ana Maria Pereira Matias

Duas Estradas, 01 de maio de 2020.



Susana Gomes e Silva Costa  
Vice-Presidente do CME